



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



nete do Prefeito

C Ó P I A:

N.º

" =: LEI Nº 388 :=

: N.º

O cidadão Clovis Dantas Ramalho, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do artigo 32, § 6º, da lei estadual nº 1, de 18 de setembro de 1.947, faz saber que a Câmara decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Coletas de Papéis Servidos nas Vias Públicas locais.

Art. 2º - O Serviço a que se refere o artigo anterior será por concessão, mediante concorrência pública e pelo prazo de 10 (dez) anos da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - Do contrato deverá constar no mínimo as seguintes cláusulas e condições:

a) o concessionário se obriga a instalar em locais a serem previamente marcados tantas caixas coletoras, quantas a juízo da Prefeitura forem necessárias, para a coleta de papéis servidos e outros detritos não provenientes de varreduras das ruas;

b) localizar as caixas coletoras onde a Prefeitura determinar;

c) o concessionário confeccionará e instalará ditas caixas coletoras, obedecendo os característicos abaixo e modelo anexo a presente lei, sem nenhum ônus para a municipalidade;

d) o concessionário usará as faces laterais das caixas coletoras para propaganda comercial remunerada, ficando porém, sujeito a competente censura dos mesmos anúncios, pela Diretoria do Expediente da Municipalidade;

e) o concessionário se submete a condição de explorar a concessão publicitária durante 10 (dez) anos subsequentes à data da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal, findo o qual, as caixas coletoras existentes passarão à propriedade da Prefeitura Municipal independente de qualquer indenização ou remuneração;

f) caso venha a Prefeitura, no término deste contrato, ceder novamente a exploração dos serviços bem como a publicidade, em igualdade de condições terá sempre preferência o concessionário;

g) a conservação das caixas coletoras ficará por exclusiva do concessionário que a fará sempre a fim de que o aspecto das caixas conservem sempre em ordem;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



nete do Prefeito

fls. -2-

N.º _____

N.º _____

h) o concessionário, por notificação da Prefeitura, - se obriga a retirar imediatamente as caixas coletoras que se apresentarem em más condições ou portadoras de anúncios não censurados;

i) em livro especial, na Diretoria do Expediente, ficarão registradas as caixas em ordem numérica, bem como os anúncios que contiverem em cada uma;

j) em cada caixa ficará reservado um lugar de destaque para inscrição de frases alusivas à limpeza pública, bem como, também em lugar de destaque que deverá figurar o nome da firma concessionária;

k) a Prefeitura, diariamente, por sua conta, removerá o lixo depositado nas caixas coletoras;

l) a Prefeitura contribuirá, anualmente, com a importância de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada caixa coletora a título de remuneração pelos serviços prestados ao município;

m) não se permitirá nas caixas coletoras anúncios de natureza político-partidária;

n) o não cumprimento do contrato implicará na caducida de da concessão, e a título de multa passarão à propriedade do município todas as caixas coletoras, ficando, neste caso, o município obrigado a respeitar os contratos de publicidade firmados durante a vigência deste contrato.

Art. 4º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, oportunamente será aberto o competente crédito especial, bem como, dos orçamentos municipais deverão constar verbas próprias para o pagamento das despesas previstas na letra "L", do artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de Dezembro de 1955

(as.) CLOVIS DANTAS RAMALHO

Clovis Dantas Ramalho
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

(as.) SEBASTIÃO GUANAES SIMÕES

Sebastião Guanaes Simões
Diretor

mt./-

Confere com o original

Assinado